

**RESOLUÇÃO Nº 2115/2026 - Consu, de 13 de março de 2026.**

**CRIA O LABORATÓRIO DE PESQUISA DO GRUPO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS - GESADLAB E APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.006974/2025-10** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 13 de março de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **LABORATÓRIO DE PESQUISA DO GRUPO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS – GESADLAB (Pesquisa)**, no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 13 de março de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da Uece**



## **ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2115/Consu, de 13/03/2026**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA DO GRUPO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS - GESADLAB**

#### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regimento estabelece a estrutura administrativa e disciplina o funcionamento do Laboratório de Pesquisa do Grupo de Engenharia de Software e Sistemas Distribuídos – GESADLab, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Estadual do Ceará e ao Centro de Ciências e Tecnologia – CCT.

**Art. 2º.** O GESADLab tem como finalidade principal promover a colaboração entre pesquisadores e estudantes para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e aplicada em P&D. Para que esta finalidade seja atingida, deve-se assegurar as seguintes condições:

- **I.** estrutura física compatível com as demandas dos pesquisadores e estudantes;
- **II.** ambiente com computadores capazes de suportar os requisitos para desenvolvimento das pesquisas; e
- **III.** instalações suficientes para prover um acesso de qualidade à internet;

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** O Coordenador do GESADLab será responsável pela administração do laboratório.

**§1º.** O coordenador do laboratório deverá ser um professor efetivo do curso de Bacharelado em Ciências da Computação.

**§2º.** O coordenador deverá possuir titulação mínima de doutorado.

**§3º.** O cargo de coordenador terá vigência de dois anos, devendo ser renovado através de portaria de designação de coordenador emitida pelo Centro de Ciência e Tecnologia.

**§4º.** Para renovação de sua Portaria, o Coordenador deve encaminhar ao Centro de Ciência e Tecnologia:

- I.** Plano de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão que serão realizadas no período indicado;
- II.** Relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

**4º.** Caso deseje renunciar à coordenação, o novo coordenador será indicado pelo Centro de Ciência e Tecnologia.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** São atribuições do coordenador de laboratório:

- **I.** zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente;
- **II.** solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- **III.** julgar assuntos de ordem técnica;
- **IV.** supervisionar as atividades dos usuários do laboratório;
- **V.** Elaborar projetos e captar recursos para financiamento das atividades do laboratório.

### **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

**Art. 5º.** São considerados usuários do laboratório:

- **I.** docentes colaboradores; e
- **II.** discentes do Bacharelado em Ciência da Computação, mestres/mestrandos e doutores/doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação ou de outros programas, a critério da coordenação.

**Art. 6º.** Um docente ou discente será incluído como usuário do laboratório se atender os seguintes critérios:

- **I.** Ter vínculo institucional com a Universidade Estadual do Ceará;
- **II.** Desenvolver ou demonstrar interesse em desenvolver atividades de pesquisa e/ou inovação alinhadas às linhas de pesquisa do laboratório;
- **III.** Comprometer-se a participar das reuniões periódicas, projetos em andamento, eventos científicos e atividades internas do laboratório.

**Art. 7º.** Um usuário será excluído do laboratório em uma das seguintes situações:

- **I.** Término do vínculo com o Bacharelado em Ciência da Computação, com o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, ou com a Universidade Estadual do Ceará;
- **II.** Ausência injustificada em reuniões, atividades ou projetos do laboratório por período superior a 2 meses;
- **III.** Violação das normas do regimento, do código de conduta ou de políticas éticas da Universidade Estadual do Ceará.

### **CAPÍTULO V DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO**

**Art. 8º.** O laboratório é dedicado exclusivamente à realização de pesquisa e desenvolvimento de projetos.

**Art. 9º.** Os usuários do laboratório são responsáveis pela conservação do espaço bem como dos materiais e equipamentos por eles utilizados.

**Art. 10.** Os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo, a exceção de obterem expressa autorização da coordenação:

- I. Mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- II. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;
- III. Uso de jogos;
- IV. Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- V. Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

**Art. 11.** Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderá implicar no desligamento do usuário do laboratório, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O presente Regimento passa a vigorar a partir da aprovação pelo Conselho Universitário - Consu.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho de Centro Ciências e Tecnologia/CCT.